

**MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº
XX/ANO**

CONCORRÊNCIA Nº XX/ANO

CONCESSÃO DO SERVIÇO REGULAR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE GOIÁS – TRIP-GO

SUMÁRIO

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	5
Capítulo I – Objeto	5
Capítulo III – Valores dos Contratos de Concessão.....	6
Capítulo IV – Regime de Contratação, Modalidade e Tipo de Licitação	6
Capítulo V – Comissão de Licitação	6
Seção I - Publicidade e Disponibilização do Edital	7
Seção II - Dos Esclarecimentos sobre o Edital	8
Capítulo VII – Impugnação e recursos.....	8
Seção I – Impugnação ao Edital.....	8
Seção II – Recursos	9
Capítulo VIII – Condições de Participação.....	9
Seção I – Quem pode participar	9
Seção II – Consórcio	10
Seção III – Garantia da Proposta.....	11
Capítulo IX – Sanções Administrativas	12
Capítulo X – Contagem de Prazos	12
Capítulo XI – Anexos.....	12
TÍTULO II – CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO	13
Capítulo I – Concepção da Rede e Características Operacionais.....	13
Capítulo II – Remuneração da Concessionária	13
Capítulo III – Equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão	14
Capítulo IV – Critérios de Reajuste e Revisão Tarifária.....	14
Capítulo V – Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização	14
Capítulo VI – Frota.....	15
Capítulo VII – Garagens, Pontos de Apoio, Pontos de Parada e Terminais	15
Capítulo VIII – Desapropriações.....	16
Capítulo IX – Bens Reversíveis	16
Capítulo X – Profissionais Responsáveis	16
Capítulo XI – Acessibilidade	16
Capítulo XII – Responsabilidade Socioambiental.....	17
Capítulo XIII – Alterações nas características da rede de TRIP-GO para Garantir a Continuidade da Prestação dos Serviços	17
TÍTULO III – PROCESSAMENTO DA CONCORRÊNCIA.....	18
Capítulo I – Sessão de Habilitação e Julgamento.....	18
Seção I – Entrega dos Envelopes	20

Seção II – Habilitação	21
<i>Subseção I – Habilitação Jurídica</i>	22
<i>Subseção II – Qualificação Técnica</i>	22
<i>Subseção III – Qualificação Econômico-financeira</i>	25
<i>Subseção IV – Regularidade Fiscal</i>	25
<i>Subseção V – Conformidade com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal</i>	26
Seção III – Classificação e Julgamento das Propostas	26
Capítulo II – Homologação e Adjudicação	28
Capítulo III – Obrigações Prévias à Celebração do Contrato	28
Seção I – Constituição da Sociedade Concessionária	28
<i>Subseção I – Objeto Social da Empresa</i>	29
<i>Subseção II – Formação do Capital Social</i>	29
<i>Subseção III – Controle Societário</i>	30
Seção II – Comprovação da Frota	30
Seção III – Garantia Contratual.....	30
Capítulo IV – Celebração do Contrato	31
TÍTULO IV – OPERAÇÃO DO SERVIÇO DE TRIP-GO.....	32
Capítulo I – Obrigações Prévias à Operação do Serviço de TRIP-GO	32
Capítulo II – Início da Operação do Serviço de TRIP-GO	33
Capítulo III – Avaliação de Desempenho	33
TÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	34

PREÂMBULO

O Estado de Goiás, representado neste ato pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, autarquia estadual sob o regime especial, inscrita no CNPJ no Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.460/0010-32, com sede na Avenida Goiás, nº 305, Ed. Visconde de Mauá, Centro, Goiânia/GO, CEP 74005-010, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, dos arts. 149 e 150 da Constituição do Estado de Goiás e da Lei Autorizativa nº xxxx, de xx de xxx de xxxx, após Audiências Públicas realizadas nos dias xx/xx/xxxx e xx/xx/xxxx, torna público que realizará licitação do serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás – TRIP-GO, na modalidade de Concorrência, a ser julgada pelo critério menor valor da tarifa, conforme o art. 15, I, da Lei nº 8.987/95, nos termos estabelecidos neste Edital, em local, data e hora especificados no quadro a seguir:

DATA	00/00/0000
HORA	00h:00min (horário de Brasília)
LOCAL	Xxxxxxxxxxxxxxx

A presente Concorrência reger-se-á pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que versa sobre as concessões e permissões de serviços públicos; subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública; pela Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões; pela Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e pela Lei nº xxxx de xx de xxxxx de 2012, que dispõe sobre o Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás.

Este Edital, seus anexos e cronograma, bem como os adendos e comunicados relevantes estão disponíveis no endereço eletrônico da AGR (www.agr.go.gov.br).

Os termos e expressões empregados na formulação deste Edital deverão ser compreendidos conforme as definições presentes em seu Anexo I.

Todos os horários especificados neste Edital seguem o horário oficial de Brasília/DF.

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I – Objeto

1. Constitui objeto deste Edital a delegação para a prestação do serviço regular de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás – TRIP-GO.
 - 1.1. O certame licitatório compreenderá a delegação de sete lotes nos termos do projeto básico – Anexo II.
 - 1.2. O serviço de TRIP-GO será operado com a utilização de veículo do tipo rodoviário e deverá ser prestado por conta e risco da concessionária que será remunerada por meio da cobrança de tarifas pagas pelos usuários do serviço, de acordo com o estabelecido neste Edital.
2. A operação do serviço de TRIP-GO deverá ser realizada por meio da utilização de frota de veículos, recursos humanos e equipamentos adequados conforme definido neste Edital e nas normas operacionais estabelecidas em regulamento próprio, e abrangerá ainda:
 - 2.1. Cobrança das tarifas contratadas para a prestação do serviço.
 - 2.2. Implantação e manutenção de toda a estrutura física, equipamentos, sistemas e recursos humanos para a operação do serviço.
 - 2.3. Manutenção, remoção, guarda e conservação dos veículos que integram a frota, necessários à realização do serviço objeto da concessão, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estejam instalados.
 - 2.4. Provimento de garagem(ens) adequada(s) à manutenção, conservação e guarda da frota.
 - 2.5. Implantação de serviço de informação ao usuário sobre o funcionamento do serviço de TRIP-GO, com vistas à orientação do usuário para a adequada utilização do serviço, bem como a recepção de reclamações e sugestões sobre a prestação do serviço na forma estabelecida pela AGR.
3. A concessionária poderá prestar serviços diferenciados com vistas ao atendimento de distintos segmentos de usuários, desde que garanta a execução do serviço regular convencional contratado, conforme as especificações deste Edital, anexos, legislação específica e normas regulamentares da AGR.
 - 3.1. A implantação dos serviços diferenciados está condicionada à análise e autorização prévia da AGR mediante solicitação motivada pela concessionária.
 - 3.2. Os serviços diferenciados poderão ser prestados nas modalidades de serviço executivo e semileito. As especificações veiculares do ônibus executivo e semileito estão previstas no Anexo VI deste Edital.
 - 3.2.1. Os serviços diferenciados poderão ser prestados de forma expressa.
 - 3.3. Para os serviços diferenciados, as tarifas serão fixadas pela AGR em função das características técnicas, operacionais e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

Capítulo II – Prazo e Prorrogação da Concessão

4. O prazo contratual da concessão será de 15 (quinze) anos, contados a partir da publicação da ordem de serviço expedida pela AGR para o início da operação.
- 4.1. Excepcionalmente, o contrato poderá ser prorrogado no intuito de retomar o equilíbrio econômico-financeiro, mediante pedido devidamente motivado, entregue a AGR, até o fim do décimo quarto ano do termo contratual, para apreciação.

Capítulo III – Valores dos Contratos de Concessão

5. O valor de cada contrato de concessão corresponde ao montante estimado do valor presente dos investimentos referentes à frota prevista para cada lote, para todo o período da concessão, conforme os valores a seguir:
 - 5.1. Lote 1: R\$ 55.582.352,52 (Cinquenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).
 - 5.2. Lote 2: R\$ 68.398.912,09 (Sessenta e oito milhões, trezentos e noventa e oito mil, novecentos e doze reais e nove centavos).
 - 5.3. Lote 3: R\$ 76.959.064,58 (Setenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).
 - 5.4. Lote 4: R\$ 55.311.831,24 (cinqüenta e cinco milhões, trezentos e onze mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos).
 - 5.5. Lote 5: R\$ 40.807.615,97 (quarenta milhões, oitocentos e sete mil, seiscentos e quinze reais e noventa e sete centavos).
 - 5.6. Lote 6: R\$ 32.338.038,57 (trinta e dois milhões, trezentos e trinta e oito mil, trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos).
 - 5.7. Lote 7: R\$ 53.953.195,94 (cinquenta e três milhões, novecentos e cinquenta e três mil e cento e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos).
 - 5.8. Os valores dos contratos de concessão de cada lote servem de base para o cálculo das garantias da proposta oferecida pela proponente e para o cálculo da garantia de execução do contrato oferecida pela licitante adjudicatária.

Capítulo IV – Regime de Contratação, Modalidade e Tipo de Licitação

6. O regime da contratação será o de concessão, formalizada por meio de contrato.
7. A licitação será realizada na modalidade de concorrência, conforme previsto no art. 2º, inciso II da Lei nº 8.987/95.
8. A licitação realizar-se-á pelo tipo de menor valor de tarifa para a prestação do serviço a ser contratado, conforme os parâmetros especificados no Título III, Capítulo I, Seção III deste Edital.

Capítulo V – Comissão de Licitação

9. Caberá à Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria AGR nº xxx, conduzir os trabalhos necessários à realização desta concorrência.

10. Além das prerrogativas que decorrem de sua função legal, a comissão de licitação poderá:
 - 10.1. Solicitar às licitantes, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados ou sobre qualquer outra questão referente ao procedimento licitatório.
 - 10.2. Adotar critérios de saneamento de falhas e defeitos de caráter formal no decorrer do procedimento licitatório.
 - 10.3. Promover diligências junto às licitantes, destinadas a apurar, esclarecer e sanar qualquer questão relativa aos documentos apresentados, incluindo, sem limitação, falhas formais, divergências de informações ou versões, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente.
 - 10.4. Prorrogar os prazos de que trata o Edital, na forma da lei.

Capítulo VI – Acesso às Informações sobre o Edital

Seção I - Publicidade e Disponibilização do Edital

11. O aviso contendo o resumo do Edital está publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e em jornais regionais e nacionais de grande circulação.
12. O Edital e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.agr.go.gov.br> e também poderão ser copiados gratuitamente em formato digital, na sede da AGR, mediante disponibilização de mídia eletrônica pelo interessado.
 - 12.1. A cópia digital dos documentos na sede da AGR deverá ser feita mediante agendamento prévio pelo telefone (62) XXXX-XXXX, em dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 18h.
 - 12.2. A AGR não se responsabilizará por eventuais problemas que possam inviabilizar o acesso ao Edital pela internet, cabendo ao interessado providenciar, em tempo hábil, o agendamento para a sua cópia na sede da Agência.
 - 12.2.1. As despesas com a cópia de qualquer documento ficarão a cargo da licitante.
 - 12.3. A obtenção do Edital e seus anexos, pela forma mencionada no item 12 deste Edital, não é condição obrigatória para participação na concorrência.
13. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados a este Edital, apresentados no endereço eletrônico ou na sede da AGR, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de verificação da viabilidade técnica e econômico-financeira da concessão, não implicando responsabilidade do Poder Concedente nem caráter vinculativo para qualquer outro fim perante os potenciais licitantes ou concessionários.
14. A documentação fornecida pela AGR às licitantes não poderá ser reproduzida, divulgada e utilizada, de forma total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos neste Edital.

Seção II - Dos Esclarecimentos sobre o Edital

15. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados à comissão de licitação e enviados para o fax nº (62) xxxx-xxxx, ou para o endereço eletrônico xxxxxx@xxxx.com.br, até o dia xx de xxxx de 20xx.
16. Os esclarecimentos divulgados pela comissão de licitação, em forma de adendos ou de comunicados relevantes, estarão disponíveis para conhecimento geral no endereço eletrônico da AGR, conforme o assunto, e tornar-se-ão parte integrante deste Edital.
17. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos até 10 (dez) dias antes da data final consignada para a entrega dos envelopes e serão respondidos pela comissão de licitação em até 5 (cinco) dias corridos.
18. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados, na forma estabelecida no Modelo I constante do Anexo III deste Edital, das seguintes maneiras:
 - 18.1. Por meio eletrônico, em *link* que será disponibilizado no endereço eletrônico da AGR, acompanhado do arquivo em formato “PDF”.
 - 18.2. Por meio de correspondência protocolada na sede da AGR, por escrito ou em meio magnético, com o respectivo arquivo gravado em formato “doc” ou “docx”.
 - 18.3. A AGR não se responsabiliza por falhas nos servidores do endereço eletrônico.
19. Todas as correspondências referentes ao Edital enviadas à AGR serão consideradas como entregues na data do seu recebimento pela AGR, mediante protocolo na sede da Agência ou outra forma de confirmação de recebimento de mensagem, em caso de correspondência eletrônica.
 - 19.1. Não será admitido o recebimento de correspondências na sede da Agência após às 18h. As correspondências dirigidas ao endereço eletrônico após às 18h serão registradas no próximo dia útil.
20. As respostas da comissão de licitação às solicitações de esclarecimentos referentes a este Edital serão divulgadas no endereço eletrônico da AGR.
21. Todas as respostas aos pedidos de esclarecimentos realizados nos termos desta seção constarão em ata, que será parte integrante deste Edital.

Capítulo VII – Impugnação e recursos

Seção I – Impugnação ao Edital

22. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, nos termos do art. 41 e §1º da Lei nº 8.666/93.
 - 22.1. A comissão de licitação julgará e responderá às impugnações protocoladas em até 3 (três) dias úteis do seu recebimento, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 113, §1º da Lei nº 8.666/93.
23. A impugnação feita pela licitante, tempestivamente e nos termos do art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93, não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

Seção II – Recursos

24. Fica assegurado o direito de recurso a todos os participantes do presente procedimento licitatório, nos termos definidos pelo art. 109, da Lei 8.666/93.
 - 24.1. O prazo para a interposição dos recursos é de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
25. Os recursos deverão ser apresentados em duas vias, sendo que uma das vias será devolvida após o protocolo para efeito de recibo.
26. Os recursos deverão ser interpostos perante a comissão de licitação, que poderá reconsiderar sua decisão ou dar encaminhamento ao Conselheiro Presidente da AGR, via protocolo geral da AGR, durante o horário de funcionamento da Agência, em sua sede.
27. Os recursos contra a habilitação ou inabilitação e contra o julgamento das propostas têm efeito suspensivo; nesses casos, o certame licitatório terá continuidade, somente, após a decisão do recurso.
28. A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
29. A Comissão de Licitação abrirá vista dos autos aos licitantes que solicitarem, mas os autos não poderão ser retirados da sede da AGR.
30. As licitantes poderão obter cópias de documentos anexados ao processo licitatório mediante requerimento por escrito e pagamento do valor correspondente à reprodução dos documentos.

Capítulo VIII – Condições de Participação

Seção I – Quem pode participar

31. Poderão participar desta concorrência pessoas jurídicas de direito privado, brasileiras, reunidas em consórcio ou isoladamente, que satisfaçam plenamente todas as disposições do presente Edital e da legislação em vigor.
 - 31.1. A pessoa jurídica que participar da presente licitação por intermédio de consórcio não poderá participar isoladamente ou integrando outro consórcio.
 - 31.2. A pessoa jurídica que participar isoladamente deverá ter previsto em seu objeto social atividade que permita o transporte rodoviário de passageiros.
 - 31.3. No caso de participação em consórcio, a consorciada líder deverá ter previsto em seu objeto social atividade que permita o transporte rodoviário de passageiros e deverá responsabilizar-se pela proposta comercial apresentada na licitação.
32. As licitantes poderão apresentar proposta comercial para todos os lotes a que pretendam concorrer, porém poderão assumir a concessão de apenas 1 (um) lote.
33. Não poderá concorrer nesta licitação pessoa jurídica que tenha participado da elaboração deste Edital ou que, na data prevista para a entrega da documentação, se encontre em alguma das seguintes situações:
 - 33.1. Com falência decretada, concordata ou em recuperação judicial.

- 33.2. Declarada inidônea ou inadimplente por qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.
- 33.3. Em suspensão temporária ou impedida de contratar com o Poder Público, mesmo que apenas em suas unidades descentralizadas ou vinculadas.
- 33.4. Que esteja inadimplente com suas obrigações perante a AGR.
- 33.5. Que tenha tido dirigente ou responsável técnico, parente de dirigente ou responsável técnico ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego na AGR, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do aviso desta concorrência.
- 33.6. Pessoa jurídica que incorra nas vedações previstas no art. 54, incisos I e II da Constituição Federal.
34. É vedada a participação de licitantes que mantenham, entre si, vínculo de interdependência econômica, assim entendido:
 - 34.1. Participação igual ou superior a 10% (dez por cento) no capital social das licitantes.
 - 34.2. Que possuam diretor, sócio-gerente, administrador ou sócios em comum com participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social das licitantes.
 - 34.3. Que possuam cônjuge ou parente até terceiro grau com participação igual ou superior a 10% (dez por cento) no capital social das licitantes.
 - 34.4. Controle pela mesma empresa *holding*.
35. Para conferência do item 34, as licitantes deverão apresentar a declaração constante no Modelo VIII do Anexo III deste Edital.
36. As licitantes deverão observar, no que couber, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

Seção II – Consórcio

37. Será permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, observando-se o disposto na legislação aplicável à matéria, inclusive o art. 19 da Lei nº 8.987/95.
38. O consórcio apresentará comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas.
39. Uma das consorciadas será designada como líder do consórcio e deverá representar as demais no procedimento licitatório, assumir obrigações em seu nome, com poderes para receber documentos, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.
 - 39.1. As integrantes do consórcio serão responsabilizadas solidariamente pelos atos praticados durante os procedimentos dessa licitação.
40. O consórcio vencedor deverá, antes da assinatura do contrato de concessão, constituir Sociedade de Propósito Específico – SPE, com a finalidade exclusiva de operar o serviço de TRIP-GO.
41. A composição societária do consórcio não poderá ser alterada a partir da entrega dos documentos de habilitação.

Seção III – Garantia da Proposta

42. No ato da entrega dos envelopes pelas licitantes deverá ser comprovado o documento da garantia da proposta para o lote pleiteado, podendo ser prestado por uma das modalidades a seguir, conforme art. 56, § 1º ao § 5º, da Lei nº 8.666/1993:
 - 42.1. Em moeda corrente, a ser depositado em conta corrente tipo caução, operação 010, a ser aberta pela licitante (caucionária) em qualquer Agência da Caixa Econômica Federal –CEF em Goiânia, tendo por beneficiário a AGR;
 - 42.2. Título da Dívida Pública.
 - 42.3. Carta de fiança bancária.
 - 42.4. Seguro Garantia.
43. A garantia da proposta corresponde ao montante de 0,5% (meio por cento) do valor estimado para o contrato de concessão do lote pleiteado, conforme o especificado a seguir:
 - 43.1. Lote 1: R\$ 277.911,76 (duzentos e setenta e sete mil, novecentos e onze reais e setenta e seis centavos).
 - 43.2. Lote 2: R\$ 341.994,56 (trezentos e quarenta e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos).
 - 43.3. Lote 3: R\$ 384.794,32 (trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos).
 - 43.4. Lote 4: R\$ 276, 559, 16 (duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos).
 - 43.5. Lote 5: R\$ 204.038,08 (duzentos e quatro mil, trinta e oito reais e oito centavos).
 - 43.6. Lote 6: R\$ 161.690,19 (cento e sessenta e um mil, seiscentos e noventa reais e dezenove centavos).
 - 43.7. Lote 7: R\$ 269.765,98 (duzentos e sessenta e nove mil e setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos).
44. No caso de consórcios, a garantia da proposta poderá ser apresentada em nome do consórcio ou em nome de um de seus consorciados.
45. A garantia da proposta será executada em favor do Poder Concedente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital ou na legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:
 - 45.1. Inadimplemento total ou parcial, por parte das proponentes, das obrigações por elas assumidas em virtude de sua participação na concorrência.
 - 45.2. Desistência da proponente após a abertura dos envelopes.
 - 45.3. Recusa da adjudicatária em assinar o contrato de concessão oriundo desta Licitação nos termos de sua proposta e nos prazos estabelecidos neste Edital.
 - 45.4. Surgimento de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento das propostas, de responsabilidade da adjudicatária, que impeça a assinatura do Contrato de Concessão.

46. A garantia da proposta será devolvida às adjudicatárias após o recolhimento da garantia contratual. Às demais licitantes, a garantia da proposta será devolvida após terem sido assinados os contratos entre o Poder Concedente e as licitantes vencedoras.

Capítulo IX – Sanções Administrativas

47. As licitantes e as concessionárias ficam sujeitas às sanções administrativas e contratuais previstas na Lei nº 8.666/93.

Capítulo X – Contagem de Prazos

48. Na contagem dos prazos mencionados neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
49. Os prazos referidos no item 48 têm início e vencimento em dias de expediente na AGR.

Capítulo XI – Anexos

50. São partes integrantes deste Edital, como se nele estivessem transcritos:
- 50.1. Anexo I – Definições.
 - 50.2. Anexo II – Projeto Básico.
 - 50.3. Anexo III – Modelos de Documentos.
 - 50.3.1. Modelo I – Solicitação de Esclarecimentos sobre o Edital.
 - 50.3.2. Modelo II – Declaração de Credenciamento de Representante.
 - 50.3.3. Modelo III – Procuração.
 - 50.3.4. Modelo IV – Declaração de Lote(s) Pretendido(s) na Concorrência.
 - 50.3.5. Modelo V – Declaração de Estudo de Viabilidade Econômica.
 - 50.3.6. Modelo VI – Declaração de Observância do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
 - 50.3.7. Modelo VII – Declaração da Disposição de Frota.
 - 50.3.8. Modelo VIII – Declaração de Interdependência Econômica.
 - 50.3.9. Modelo IX – Modelo de Carta de Apresentação da Proposta Econômica.
 - 50.4. Anexo IV – Método para reajuste e revisão tarifária.
 - 50.5. Anexo V – Critérios para modificação das características da rede de TRIP-GO.
 - 50.6. Anexo VI – Especificação veicular.
 - 50.7. Anexo VII – Parâmetros para Cumprimento de Responsabilidade Socioambiental.
 - 50.8. Anexo VIII – Plano de Negócios.

- 50.9. Anexo IX – Termos de Compromisso.
- 50.10. Anexo X – Minuta de Contrato de Concessão.
- 50.11. Anexo XI – Avaliação de Desempenho.
- 50.12. Anexo XII – Parâmetros de Acessibilidade.
- 50.13. Anexo XIII – Quadro de Especificação Societária.
- 50.14. Anexo XIV – Tecnologias e Transferência de Dados.

TÍTULO II – CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

Capítulo I – Concepção da Rede e Características Operacionais

- 51. O serviço regular de TRIP-GO está organizado em rede, formada por um conjunto de linhas de transporte rodoviário que possibilitam o deslocamento dos usuários de um município a outro no Estado.
- 52. A estrutura da rede contempla a distribuição espacial das linhas que ligam sedes de municípios, suas articulações e suas características operacionais detalhados no projeto básico conforme Anexo II.
- 53. A unidade base da rede de TRIP-GO são as linhas que, para efeito da delegação do serviço e otimização dos recursos utilizados, estão agrupadas em lotes, nos termos especificados no Anexo II.
- 54. As linhas da rede de TRIP-GO são classificadas em Linhas de Categoria “A” e Linhas de Categoria “B”.
 - 54.1. As Linhas de Categoria “A” são linhas do serviço regular convencional do TRIP-GO, caracterizadas pela alta frequência e curta extensão conforme especificado no Anexo II.
 - 54.2. As Linhas de Categoria “B” são linhas do serviço regular convencional do TRIP-GO de qualquer extensão e frequência, à exceção das linhas de categoria “A”.

Capítulo II – Remuneração da Concessionária

- 55. O serviço prestado será remunerado pela receita arrecadada por meio da cobrança de tarifas pagas diretamente pelo usuário.
 - 55.1. Para as linhas de Categoria “A”, a tarifa cobrada será calculada com base no valor de coeficiente tarifário fixado em R\$ 0,102510/pass x km.
 - 55.2. Para as linhas de Categoria “B”, a tarifa cobrada será calculada com base no valor de coeficiente tarifário proposto pela licitante vencedora para o lote pleiteado.
 - 55.3. As tarifas cobradas para as linhas de Categoria “A” e “B” estarão sujeitas a reajustes e revisões previstas neste Edital e no contrato de concessão, ao longo do período contratual.

56. Ao longo da execução do contrato de concessão, a AGR poderá autorizar a exploração de outras fontes de receita por parte da concessionária para favorecer a modicidade das tarifas, conforme o art. 11 da Lei Federal de nº 8.987/95.

56.1. As receitas extraordinárias previstas no item 56, quando realizadas, deverão ser consideradas no procedimento de revisão tarifária.

Capítulo III – Equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão

57. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato de concessão é definido pelos fluxos de caixa livre descontados pela Taxa Interna de Retorno – TIR pactuada quando da assinatura do contrato.

58. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão será acompanhado periodicamente por meio de indicadores econômico-financeiros, como os de custeio, liquidez, estrutura e rentabilidade.

59. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão será preservado mediante procedimento de reajuste anual e de revisão trienal do coeficiente tarifário, nos termos definidos no Anexo IV.

60. A operadora será obrigada a encaminhar, nos prazos e instrumentos definidos pela AGR, as informações contábeis e econômico-financeiras necessárias ao controle e fiscalização do serviço de TRIP-GO.

61. As gratuidades e descontos para passageiros, estabelecidos em Lei, foram considerados para efeito do cálculo dos coeficientes tarifários fixados no Projeto Básico, constante do Anexo II, deste Edital.

Capítulo IV – Critérios de Reajuste e Revisão Tarifária

62. Com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o valor das tarifas será atualizado por meio de reajustes anuais e revisões trienais dos coeficientes tarifários, a contar da data de entrada em operação do lote, nos termos definidos no Anexo IV deste Edital.

63. Em decorrência de eventos que resultem em modificações imprevistas na relação de direitos e obrigações entre a concessionária e o poder concedente poderá haver revisão extraordinária do coeficiente tarifário.

63.1. A revisão extraordinária deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato de concessão, mediante a comprovação do(s) motivo(s) que enseja(m) a revisão.

Capítulo V – Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização

64. Ao longo de todo o prazo da execução do contrato de concessão, a concessionária deverá recolher, mensalmente, a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – TRCF à AGR, nos termos fixados pela Lei de nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999.

Capítulo VI – Frota

65. Para a prestação dos serviços, a concessionária deverá dispor de frota de veículos adequada aos padrões técnicos previstos nos Anexos VI e XIV deste Edital e também de uma frota reserva, nos mesmos padrões técnicos previstos nesses anexos, equivalente a 7% (sete por cento) da frota operacional do lote.
66. No início das operações, a concessionária deverá constituir uma frota operacional cadastrada, equivalente à frota mínima especificada para o lote, composta por 30% (trinta por cento) de veículos novos 0 km e 70% (setenta por cento) de veículos com idade inferior a 60 (sessenta) meses.
67. Para o cálculo da idade do veículo, será considerada a data de fabricação constante da nota fiscal.
68. Na operação dos serviços regulares do TRIP-GO, não serão admitidos veículos com idade superior a 90 (noventa) meses.
- 68.1. Atingida a idade máxima de noventa meses, o veículo deverá ser trocado por um veículo novo 0 km.
- 68.2. Não será admitido o reaproveitamento de chassis e carrocerias quando da renovação da frota.
69. A Concessionária é responsável pela segurança da operação e pela adequada manutenção, conservação e preservação das características técnicas dos veículos.
- 69.1. Eventuais modificações nas características originais dos veículos só poderão ser realizadas em conformidade com os padrões técnicos previstos no Anexo VI deste Edital, com prévia autorização da AGR.
- 69.2. A operadora deverá apresentar a CRLV e o comprovante de inspeção técnica veicular, nos termos e condições estabelecidas pela AGR, no ato do cadastro de cada veículo e sempre que requisitado pela AGR.
70. A fim de possibilitar o controle e a apuração de indicadores referentes às viagens, as concessionárias deverão atender aos parâmetros técnico-operacionais estabelecidos neste Edital e pela AGR.
- 70.1. Todos os veículos deverão estar equipados com tecnologia embarcada para coleta e envio de dados conforme especificado no Anexo XIV deste Edital.

Capítulo VII – Garagens, Pontos de Apoio, Pontos de Parada e Terminais

71. A Concessionária deverá dispor de condições mínimas de guarda e manutenção de equipamentos e disponibilidade de serviços mecânicos, próprios ou contratados, com capacidade para atender a frota nos terminais e, quando exigido, em pontos de apoio.
- 71.1. Caberá à concessionária implantar e manter em condições de funcionamento as instalações de garagem compatíveis com o porte e as características da operação dos serviços de TRIP-GO.
72. Os pontos de apoio serão definidos pela concessionária, com anuência da AGR.
73. Os terminais a serem utilizados no serviço de TRIP-GO são aqueles definidos no Anexo II deste Edital – Projeto Básico.

- 73.1. Pontos de parada não estão previstos neste Edital, mas poderão ser autorizados pela AGR, caso possuam infraestrutura mínima necessária.
74. A AGR poderá estabelecer os requisitos de conforto, higiene e segurança a serem atendidos na instalação e na operação de pontos de apoio, pontos de parada e terminais, utilizados nos serviços de TRIP-GO.

Capítulo VIII – Desapropriações

75. Para a concessão do serviço de TRIP-GO, não é cabível o instituto da desapropriação, conforme mencionado no art. 29, VIII, da Lei nº 8.987/95.

Capítulo IX – Bens Reversíveis

76. Os bens afetados à prestação do serviço de TRIP-GO não serão reversíveis.

Capítulo X – Profissionais Responsáveis

77. A concessionária deverá dispor de quadro de funcionários adequado para a prestação dos serviços, bem como de profissionais responsáveis para garantir o controle de jornada de trabalho e as condições de trabalho, além de assegurar, nos terminais, alimentação, conforto, segurança e descanso à tripulação do veículo.

Capítulo XI – Acessibilidade

78. A concessionária deverá atender aos parâmetros de acessibilidade especificados nas normas e regulamentos constantes no Anexo XII deste Edital, bem como deverá adequar-se à NBR 15.320/2005, que trata especificamente do transporte rodoviário, e à Portaria INMETRO nº 168/2008, que detalha os itens necessários para adaptação de acessibilidade nos veículos do transporte rodoviário, sem prejuízo das demais normas técnicas e jurídicas aplicáveis.
79. A concessionária é responsável pela operação dos veículos nos pontos de apoio e terminais, devendo assegurar espaços para atendimento, assentos preferenciais e meios de acesso devidamente sinalizados para o uso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da Lei.
- 79.1. É responsabilidade da concessionária assegurar a qualificação dos profissionais para que prestem atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
80. Quando da aquisição dos veículos e equipamentos, a concessionária ficará obrigada a observar as normas técnicas, elaboradas pelas instituições e entidades responsáveis, conforme a legislação sobre a matéria, devendo adequar-se às normas de acessibilidade previstas na legislação vigente.
81. As adaptações dos veículos em operação no serviço de TRIP-GO, bem como os procedimentos e equipamentos a serem utilizados nestas adaptações, estarão sujeitas a programas de avaliação de conformidade, desenvolvidos e implementados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, a partir de orientações normativas elaboradas no âmbito da ABNT.

Capítulo XII – Responsabilidade Socioambiental

82. A concessionária deverá adotar boas práticas em responsabilidade ambiental relacionados às suas atividades e programas de responsabilidade social de suas ações com os seus funcionários, fornecedores, clientes e população em geral, a serem executados ao longo do prazo da concessão.
83. Entende-se por boas práticas em responsabilidade ambiental ações ou conjunto de ações relacionadas à conservação do meio ambiente. As boas práticas em gestão ambiental referem-se à:
 - 83.1. Gestão de resíduos.
 - 83.2. Gestão de emissões.
 - 83.3. Gestão de pneus.
 - 83.4. Gestão de óleos lubrificantes.
 - 83.5. Manutenção preventiva.
 - 83.6. Direção econômica.
 - 83.7. Capacitação, educação e informação.
 - 83.8. Gestão de baterias.
 - 83.9. Outros.
84. Para efeito de apresentação das boas práticas, as empresas concessionárias deverão apresentá-las no formato descrito no Anexo VII deste Edital.

Capítulo XIII – Alterações nas características da rede de TRIP-GO para Garantir a Continuidade da Prestação dos Serviços

85. Visando assegurar a continuidade do serviço objeto desta concessão, é prevista a possibilidade de alterações na rede de TRIP-GO a partir da criação e modificação de linhas da rede de TRIP-GO, nos termos definidos no Anexo V deste Edital.
86. Para efeito desta licitação, considera-se criação de linha o estabelecimento de uma nova linha, com itinerário distinto das linhas existentes, e considera-se modificação de linha a alteração de linha existente, por meio dos processos de prolongamento, encurtamento, segmentação, união e mudança de itinerário.
 - 86.1. Modificação de linha por prolongamento: o aumento da extensão de uma linha existente, sem que haja modificação do itinerário original, exceto pelo trecho a ser adicionado.
 - 86.2. Modificação de linha por encurtamento: redução da extensão da linha existente, sem que haja modificação do itinerário original, exceto pelo trecho a ser excluído.
 - 86.3. Modificação de linha por segmentação: particionamento de uma linha existente, de maneira que cada uma das partes passe a ser independente do ponto de vista das características operacionais.

- 86.4. Modificação de linhas por união: justaposição de itinerários de linhas existentes, de maneira que as linhas resultantes passem a representar uma unidade operacional.
- 86.5. Modificação de linha por mudança de itinerário: alteração do itinerário da linha em virtude do acréscimo ou retirada de terminais ou pontos de parada, entre os pontos de origem e destino.
- 86.6. Modificação de linha por alteração na frequência da linha: alteração na quantidade de viagens programadas na linha em determinado intervalo de tempo.
87. As alterações da rede de TRIP-GO poderão ser realizadas por determinação da AGR ou solicitação da concessionária, mediante autorização da Agência, comprovação do fato motivador e da variação da demanda, nos termos definidos pelos Anexos V e X.
88. A criação ou modificação de linha será realizada com vistas à melhoria da confiabilidade, segurança, satisfação e eficiência dos serviços ofertados à sociedade, e a concessionária deverá assegurar a manutenção do atendimento das premissas estabelecidas para a rede, bem como das demais obrigações estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.
89. As alterações realizadas na rede de TRIP-GO não ensejarão direito de revisão do coeficiente tarifário, diferente daquelas previstas no Anexo IV deste Edital.
90. A concessionária poderá solicitar modificações na rede se ficar comprovada que a variação de demanda afeta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

TÍTULO III – PROCESSAMENTO DA CONCORRÊNCIA

Capítulo I – Sessão de Habilitação e Julgamento

91. A sessão de habilitação e julgamento terá início no dia xx/xx/xxxx, às xxh, na sede da AGR.
92. A comissão de licitação poderá modificar o horário e o local do início da sessão de habilitação e julgamento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, em jornal de grande circulação e no endereço eletrônico <http://www.agr.go.gov.br>.
93. Caso a sessão de habilitação e julgamento não seja concluída no mesmo dia em que foi iniciada, ela prosseguirá no primeiro dia útil seguinte e, se preciso, nos dias úteis sucessivos, em horários definidos pela comissão de licitação, até que a sessão seja definitivamente encerrada.
94. A comissão de licitação poderá suspender a sessão de habilitação e julgamento a qualquer momento, mediante justificativa, e comunicar sua reabertura em outra data, horário e local a ser divulgado no endereço eletrônico www.agr.go.gov.br.
95. A AGR poderá, comprovados os motivos e mediante justificativa fundamentada, anular, revogar ou suspender o certame, sem direito de indenização às licitantes a qualquer momento da licitação.

96. Para cada dia de trabalho na sessão de habilitação e julgamento das propostas, será lavrada uma ata que mencionará as licitantes presentes, as sugestões, reclamações, impugnações e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação. As atas serão lidas em voz alta e assinadas pelos membros da comissão de licitação e pelos representantes das licitantes.
97. Durante a sessão de habilitação e julgamento, cada licitante poderá credenciar um representante legal para representá-la no procedimento licitatório.
98. O representante legal credenciado terá plenos poderes para recorrer ou desistir de recursos, podendo se manifestar e tomar quaisquer deliberações referentes a esta concorrência.
99. A falta de credenciamento não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar em seu nome durante as fases da licitação.
100. O credenciamento se fará por meio da apresentação dos seguintes documentos:
 - 100.1. Cópia do documento de identidade do representante.
 - 100.2. Declaração de Credenciamento de Representante, conforme o Modelo II constante no Anexo III deste Edital.
 - 100.3. Instrumento de procuração que confira poderes específicos para praticar, em nome da licitante, todos os atos referentes a esta concorrência, conforme o Modelo III do Anexo III deste Edital.
 - 100.3.1. A procuração deve ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s), conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou cartório competente.
 - 100.3.2. No caso de consórcio, o instrumento de procuração será outorgado pela empresa líder, com firma reconhecida, e acompanhado de procurações outorgadas pelos consorciados à empresa líder, nos moldes do Modelo III do Anexo III deste Edital, com firma reconhecida, e também de documentos que comprovem os poderes de todos os outorgantes, conforme últimas alterações arquivadas nos registros empresariais ou cartórios competentes.
101. Para fins de identificação, o representante credenciado deverá apresentar seu documento de identidade sempre que solicitado pela comissão de licitação.
102. As licitantes poderão substituir seus credenciados durante o procedimento licitatório, mediante solicitação por escrito, obedecidos os requisitos do item 100 deste Edital.
103. A licitante arcará com todos os custos relacionados com a preparação e a apresentação de sua proposta.
104. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para apresentação dos documentos serão consideradas de responsabilidade exclusiva da licitante. A não apresentação ou a apresentação de documentos que não atendam às exigências estabelecidas neste Edital implicará a desclassificação da licitante.

Seção I – Entrega dos Envelopes

105. Os envelopes contendo a documentação das licitantes deverão ser entregues à comissão de licitação a partir do início da sessão de habilitação e julgamento até às xxh, com tolerância de 15 minutos. Após esse horário a documentação não será mais recebida. Não será admitido o encaminhamento de envelopes por via postal.
106. Serão entregues pelo menos dois envelopes por cada licitante. Em um dos envelopes, identificado como Envelope Número 1, constarão os documentos referentes à habilitação; no outro envelope, identificado como Envelope Número 2, constará a documentação referente à proposta comercial. Os envelopes deverão ser identificados da seguinte maneira:

Envelope Número 1:

Concorrência nº XX/ANO

Envelope Número 1: Documentos de Habilitação

Licitante: (razão ou denominação social da proponente ou do consórcio, indicando seus integrantes e seu líder)

Endereço completo:

Telefone:

E-mail:

Fax:

Envelope Número 2:

Concorrência nº XX/ANO

Envelope Número 2: Proposta Comercial

Lote: ____

Licitante: (razão ou denominação social da proponente ou do consórcio, indicando seus integrantes e seu líder)

Endereço completo:

Telefone:

E-mail:

Fax:

- 106.1. Caso não haja espaço físico suficiente dentro de cada envelope para toda a documentação necessária, deverá a licitante usar mais de um envelope, colocando letras em ordem alfabética após a identificação de cada envelope adicional, conforme os seguintes exemplos: “Envelope Número 1”, “Envelope Número 1-A”, “Envelope Número 1-B”, e assim sucessivamente; ou, “Envelope Número 2”, “Envelope Número 2-A”, “Envelope Número 2-B”, e assim sucessivamente.

107. O Envelope Número 1 deverá conter: o documento por meio do qual a licitante declara para qual(is) lote(s) pretende oferecer proposta comercial, nos termos do Modelo IV do Anexo III deste Edital; os documentos referentes à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à

regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art. 7, XXXIII, da Constituição Federal, conforme indicado no Título III, Capítulo I, Seção II e Subseções deste Edital, além dos demais documentos e declarações porventura exigidas.

108. O Envelope Número 2 deverá conter uma proposta comercial que é composta da proposta econômica, nos termos do Modelo IX do Anexo III e do Plano de Negócio, elaborado conforme o Anexo VIII deste Edital.
109. Caso a licitante concorra a mais de um lote:
 - 109.1. A documentação de habilitação constante do “Envelope Número 1” valerá para todas as propostas apresentadas.
 - 109.2. Deverá apresentar um “Envelope Número 2” contendo a proposta comercial econômica e o plano de negócios para cada lote.
110. Os documentos apresentados pelas proponentes deverão estar:
 - 110.1. Colecionados na ordem estabelecida neste Edital, com todas as folhas numeradas, contendo uma folha índice que indique o conteúdo das demais folhas.
 - 110.2. Em uma única via, datilografados ou impressos, no original, em cópia autenticada ou por publicação em órgão da imprensa oficial, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.
 - 110.3. Subscritos por seu representante legal, em caso de documentos emitidos pela própria licitante.
 - 110.4. Em papel timbrado da empresa e subscritos por seu representante legal, devidamente qualificado (nome, RG e endereço).
111. Para documentos entregues sem validade expressamente estipulada, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados da emissão, salvo se outra validade for estabelecida em lei.
112. No ato da entrega, os envelopes, ainda fechados, serão rubricados no fecho pelos representantes das licitantes e por membros da comissão de licitação. Depois de recebidos, todos os envelopes ficarão em poder da comissão de licitação.

Seção II – Habilitação

113. Encerrado o prazo para a entrega dos envelopes, na mesma data fixada para o início da sessão de habilitação e julgamento, a comissão de licitação iniciará, às xxh, a abertura do Envelope Número 1 de cada licitante, onde deverão estar contidos os documentos de habilitação.
 - 113.1. Imediatamente após a abertura de cada envelope, a documentação nele contida será rubricada pelos membros da comissão de licitação e pelo representante credenciado da licitante.
114. A comissão de licitação verificará a conformidade dos documentos contidos nos envelopes em relação às condições fixadas neste Edital, declarando, com base nesse exame, as licitantes habilitadas ou inabilitadas.
115. Após a análise referente à habilitação de cada licitante, será divulgado o resultado preliminar da habilitação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no endereço eletrônico www.agr.go.gov.br, abrindo-se prazo para recurso.

116. Encerrada a fase de recursos ou havendo renúncia expressa de todas as licitantes ao direito de recorrer, a comissão de licitação divulgará o resultado final da fase de habilitação.
117. Após a publicação do resultado final, cada licitante inabilitada receberá de volta seu Envelope Número 2, ainda lacrado. Será comunicado no endereço eletrônico www.agr.gov.br o dia, a hora e o local em que os envelopes poderão ser retirados.
118. Nenhuma licitante poderá ser habilitada após a divulgação do resultado final da fase de habilitação.

Subseção I – Habilitação Jurídica

119. A documentação referente à habilitação jurídica compreende o Certificado de Regularidade de Registro Cadastral – CRRC, emitido pelo Cadastro Fornecedores – CADFOR, da Superintendência de Suprimentos e Logística da Secretaria de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás, ou, caso não tenha, os seguintes documentos:

- 119.1. Cédula de identidade dos dirigentes da licitante ou de seu responsável.
- 119.2. Registro comercial, no caso de empresa individual de responsabilidade limitada.
- 119.3. Ato constitutivo devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, além do ato constitutivo, ata da assembleia que deu posse aos seus administradores.
- 119.4. Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades simples e demais entidades.
- 119.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.
- 119.6. Ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 119.7. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, em se tratando de consórcio, subscrito pelos consorciados, obedecidos os requisitos de participação de que trata este Edital.
 - 119.7.1. No compromisso de constituição de consórcio, deverá constar, sem prejuízo do atendimento das demais exigências previstas neste Edital, a indicação da consorciada líder do consórcio, que deverá necessariamente comprovar experiência na prestação de serviço regular de transporte rodoviário de passageiros.

Subseção II – Qualificação Técnica

120. A documentação referente à qualificação técnica compreende:
- 120.1. Documento hábil de comprovação, conforme os Termos de Compromisso I, II, III e IV do Anexo IX deste Edital, de que a licitante contratará, para início das operações, e manterá, durante toda a vigência do contrato de concessão, os seguintes profissionais:
 - 120.1.1. Profissional de nível superior e experiência em gerenciamento de empresa do setor de prestação de serviços regulares de transporte

rodoviário coletivo de passageiros, com qualificação comprovada nos seguintes termos:

120.1.1.1. Apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, no caso de empregado, certidão de tempo de serviço, no caso de instituição pública, ou de contrato particular de prestação de serviços, no caso de autônomo, em qualquer caso, acompanhada de declaração ou atestado expedido pelo órgão ou empresa com indicação das atividades desempenhadas.

120.1.1.2. Cópia autenticada do diploma de conclusão de curso de nível superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

120.1.2. Profissional de nível técnico na área de mecânica com qualificação comprovada nos seguintes termos:

120.1.2.1. Comprovante de experiência em manutenção de veículos de grande porte.

120.1.2.2. Cópia autenticada do diploma de conclusão de curso de nível técnico em mecânica, manutenção veicular de grande porte, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

120.1.3. Profissionais com experiência mínima de 90 (noventa) dias no transporte rodoviário de passageiros, com experiência comprovada de efetivo exercício profissional no ano anterior ou no ano de sua contratação, nos seguintes termos:

120.1.3.1. Mínimo de 80% (oitenta por cento) do total de motoristas do quadro de funcionários contratados pela operadora com experiência na condução de ônibus com características do tipo rodoviário.

120.1.3.1.1. A Concessionária deverá comprovar, antes do início da operação, que dispõe de motoristas capacitados em conformidade com os atos normativos do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, firmando para tanto um termo nos moldes do Termo de Compromisso V do Anexo IX deste Edital.

120.1.3.2. Mínimo de 80% (oitenta por cento) do total de profissionais que atuarão na área de manutenção com comprovada experiência na manutenção de ônibus com características do tipo rodoviário.

120.1.3.3. Mínimo de 80% (oitenta por cento) do total de profissionais que atuarão na área de operação de tráfego com experiência na área, relacionados nos códigos nº 5112-05, 5112-10 e 3423-05 da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e afins.

- 120.2. Termos de compromisso firmados pelos profissionais indicados pela licitante, comprometendo-se a exercer as atividades de responsável técnico, a partir do início da prestação do serviço, conforme os Termos de Compromisso VI e VII constantes no Anexo IX deste Edital.
- 120.3. Documento hábil de comprovação indicando que a licitante terá à sua disposição, para início das operações, frota de veículos nos padrões técnicos descritos nos Anexos VI e XIV deste Edital, e na quantidade especificada para o lote no projeto básico, Anexo II deste Edital.
- 120.4. Termo de compromisso firmado pela proponente constando que, antes do início das operações, todos os veículos da frota terão realizado inspeção técnica veicular, conforme o modelo de Termo de Compromisso VIII constante no Anexo IX deste Edital;
- 120.5. Termo de Compromisso IX, constante no Anexo IX deste Edital, no qual a proponente deverá:
- 120.5.1. Comprometer-se a dispor de infraestrutura necessária a garantir a adequada prestação dos serviços, inclusive garagens e pontos de apoio, para guarda, manutenção da frota e atendimento das tripulações.
- 120.5.2. Apresentar a relação de pontos de apoio e garagens, indicando seus endereços com coordenadas georeferenciadas, e a comprovação documental da propriedade ou posse direta das instalações, mediante original ou cópia autenticada.
- 120.6. Atestado de experiência na execução de serviço regular de transporte rodoviário de passageiros, emitido por órgão oficial e/ou entidade pública delegatária ou contratante do serviço, neste caso, deverá estar acompanhada de contrato com firma reconhecida à época, que comprove a experiência do proponente.
- 120.6.1. No caso da participação por meio de consórcio, apenas a líder consorciada deverá comprovar experiência na prestação de serviço regular de transporte rodoviário de passageiros.
- 120.6.2. Na hipótese de a licitante apresentar atestado relativo a serviços executados em consórcios, tal atestado deverá apontar a participação da empresa no consórcio.
121. Todos os atestados e declarações mencionados nessa subseção devem trazer:
- 121.1. Assinatura de representante devidamente autorizado da instituição que expediu o documento, com firma reconhecida – quando não se tratar de órgão público – que comprove as atividades desempenhadas.
- 121.2. Indicação clara e legível da razão social do emitente.
- 121.3. Identificação do representante da instituição pública ou privada que o assina (nome completo legível, cargo ou função, número de telefone e e-mail).
- 121.4. Identificação completa do profissional técnico, com a descrição do cargo exercido e principais atividades realizadas especificando o local e período (início e fim).

122. A concessionária deverá contratar profissionais distintos para desempenhar cada uma das atividades relacionadas nos subitens do item 120, e poderá substituí-los, durante a vigência do contrato de concessão, por outros que atendam às exigências acima referidas.
123. É vedada a indicação do mesmo profissional por mais de uma licitante, sob pena de inabilitação das envolvidas.

Subseção III – Qualificação Econômico-financeira

124. A documentação referente à qualificação econômico-financeira compreende:
 - 124.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - 124.2. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data da apresentação das propostas, caso não esteja expresso, na mesma, o seu prazo de validade.
 - 124.3. Declaração, assinada pelo dirigente da proponente, pelo responsável pelo consórcio ou por representante legalmente constituído, de que realizou os estudos necessários para comprovar a viabilidade econômica do(s) lote(s) que pretende assumir, conforme a declaração constante no Modelo V do Anexo III deste Edital.
125. No caso de consórcio, cada consorciada deverá apresentar sua própria documentação referente à qualificação econômico-financeira.

Subseção IV – Regularidade Fiscal

126. A documentação referente à regularidade fiscal compreende:
 - 126.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
 - 126.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver.
 - 126.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Fazenda do Estado de Goiás e Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro de seus períodos de validade. A prova de quitação com a Fazenda Federal deverá ser feita por meio de Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Certidão de Tributos Federais, com validade na data de realização da licitação.
 - 126.4. Certificado de Regularidade da Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos, com validade na data de realização da licitação.
 - 126.5. Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por meio de Certidão Negativa de Débito (CND), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com validade na data de realização da licitação.

126.6. Prova de regularidade fiscal junto a AGR, comprovada por meio de Certidão Negativa de Débito (CND) emitida pela agência.

126.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

127. Em caso de consórcio, cada consorciada deverá apresentar sua própria documentação referente à regularidade fiscal.

Subseção V – Conformidade com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal

128. O documento referente à observância do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, consiste em declaração, conforme o Modelo VI, constante no Anexo III deste Edital.

Seção III – Classificação e Julgamento das Propostas

129. Após a divulgação do resultado final da fase de habilitação e transcorrido o prazo legal para a interposição de recurso, havendo desistência ou renúncia do direito de recorrer por todas as licitantes, ou após o julgamento dos recursos interpostos, a comissão dará início à fase de classificação e julgamento das propostas comerciais.

130. A classificação e o julgamento das propostas comerciais obedecerá os seguintes critérios e procedimentos:

130.1. A classificação e julgamento das propostas comerciais ocorrerão de forma sequencial e sucessiva. Primeiramente serão classificadas e julgadas as propostas para o Lote 1, em seguida, o Lote 2 e assim sequencialmente até o Lote 7.

130.2. A comissão de licitação procederá à abertura do Envelope de Número 2 das licitantes habilitadas e, posteriormente, a análise da documentação referente às propostas comerciais, na ordem em que foram protocolados.

130.2.1. A proposta comercial de lote não referenciado na declaração entregue nos termos do Modelo IV do Anexo III, por ocasião da fase de habilitação, não será recebida pela comissão de licitação.

130.2.1.1. O envelope de Número 2 deverá ser devolvido à proponente ainda lacrado.

130.2.2. Imediatamente após a abertura do envelope de Número 2, a documentação nele contida será rubricada pelos membros da comissão de licitação e pelo representante credenciado de cada licitante.

130.3. Na proposta econômica, a licitante deverá oferecer o valor de coeficiente tarifário para o lote pleiteado.

130.4. Será declarada vencedora a licitante que propuser o menor valor de coeficiente tarifário para as linhas de categoria “B” do lote.

130.5. O coeficiente tarifário proposto deverá ser formulado com seis casas decimais.

130.6. As propostas econômicas serão classificadas em ordem crescente.

130.7. Será desclassificada a proposta econômica que:

- 130.7.1. Não estiver em conformidade com este Edital ou outras disposições legais aplicáveis.
 - 130.7.2. Contiver rasura, borrão, entrelinha, emenda, ressalva ou omissão que impeça o seu julgamento.
 - 130.7.3. Apresentar o coeficiente tarifário em valor superior aos valores máximos estabelecidos para cada lote, conforme previsto no projeto básico, Anexo II deste Edital.
 - 130.7.4. Não guardar conformidade com os documentos de qualificação técnica apresentados pela proponente.
- 130.8. O Plano de Negócios será inválido se:
- 130.8.1. For incompatível com a proposta econômica apresentada.
 - 130.8.2. Deixar de apresentar ou não preencher corretamente qualquer das informações exigidas para elaboração do Anexo VIII.
 - 130.8.3. Considerar prazo de concessão diferente de 15 (quinze) anos.
 - 130.8.4. Apresentar frota com idade superior ao limite fixado neste Edital.
 - 130.8.5. Apresentar cronograma de renovação da frota incompatível com a manutenção da idade máxima de 90 (noventa) meses ao longo do período de concessão.
 - 130.8.6. Considerar número de viagens inferior ao mínimo estabelecido para cada linha conforme o projeto básico, Anexo II.
 - 130.8.7. Apresentar *payback* descontado superior ao prazo de concessão.
 - 130.8.8. Apresentar Valor Presente Líquido – VPL dos fluxos de caixa livre descontados negativos para a taxa de desconto de 8,67% a.a. definida neste Edital.
131. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade ficarem empatadas, a escolha se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.
132. O resultado preliminar da licitação será divulgado no Diário Oficial do Estado de Goiás, e no endereço eletrônico www.agr.go.gov.br, abrindo-se prazo para recurso.
133. Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo sem que tenham sido interpostos, ou havendo renúncia expressa de todos os licitantes ao direito de recorrer, a comissão de licitação divulgará no endereço eletrônico www.agr.go.gov.br e publicará no Diário Oficial do Estado de Goiás o resultado final do julgamento das propostas.
134. Homologado o resultado da licitação no respectivo lote e adjudicado o seu objeto à licitante vencedora, esta ficará impedida de participar dos demais lotes.
- 134.1. No caso da licitante ter oferecido proposta comercial para outros lotes, seus envelopes permanecerão retidos pela comissão de licitação até o encerramento da licitação dos sete lotes, quando serão devolvidos lacrados e fechados.

Capítulo II – Homologação e Adjudicação

135. Proclamado e divulgado o resultado final do certame, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado de Goiás, para controle de legalidade e, na sequência, ao Conselho Regulador da AGR, que procederá se for o caso, à homologação e adjudicação do objeto.
136. Será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás o ato de homologação do certame licitatório juntamente com a adjudicação do objeto da licitação.
137. A licitante vencedora responsabilizar-se-á por todas as despesas oriundas dos compromissos por ela assumidos em decorrência desta licitação, como seguros, taxas e impostos, assim como tudo que for necessário ao fiel cumprimento do contrato de concessão.

Capítulo III – Obrigações Prévias à Celebração do Contrato

138. A adjudicatária que deixar de cumprir qualquer das obrigações prévias à celebração do contrato estabelecidas neste Edital será desclassificada e se sujeitará às sanções previstas neste Edital, no contrato e na legislação aplicável.
 - 138.1. Neste caso será declarada vencedora a segunda licitante de acordo com a ordem de classificação.

Seção I – Constituição da Sociedade Concessionária

139. A licitante adjudicatária, inclusive se for consórcio, deverá constituir uma Sociedade de Propósito Específico – SPE, com a finalidade exclusiva de operar o serviço de TRIP-GO de acordo com as regras estabelecidas neste Edital.
 - 139.1. No caso de consórcio vencedor, a composição da SPE deverá refletir a composição do consórcio que participou da licitação.
 - 139.2. Deverá ser constituída uma SPE para cada lote concedido.
140. Antes da assinatura do contrato de concessão, a licitante adjudicatária deverá apresentar à AGR prova de constituição da SPE nos exatos termos da minuta apresentada na fase de habilitação, com a correspondente certidão do registro empresarial competente, com o respectivo comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, devendo, ainda, juntar:
 - 140.1. Documento hábil de comprovação de que o capital social da adjudicatária corresponde a, pelo menos, 10% (dez por cento) do valor dos investimentos previstos na proposta comercial da adjudicatária.
 - 140.2. Descrição da estrutura acionária e de gestão considerada para a SPE, contendo:
 - 140.2.1. Descrição dos tipos de ações.
 - 140.2.2. Acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação.
 - 140.2.3. Indicação da composição societária da licitante, conforme aplicável, e de suas Controladoras, conforme definido na Minuta do Contrato, até o nível das pessoas físicas.
 - 140.2.4. Acordos de acionistas da SPE, quando aplicável.

140.2.5. Identificação dos principais administradores, incluindo seus respectivos currículos.

140.2.6. Identificação das partes relacionadas, conforme definido na Minuta do Contrato.

Subseção I – Objeto Social da Empresa

141. A adjudicatária deverá apresentar seu Quadro de Especificação Societária, conforme Anexo XIII deste Edital.

142. O estatuto ou contrato social da adjudicatária deverá contemplar cláusula que:

142.1. Submeta à prévia autorização da AGR quaisquer operações que importem em modificação da composição do seu controle societário, seja ele direto ou indireto.

142.1.1. Entende-se por controle direto aquele que é exercido pelo próprio titular das quotas ou ações e por controle indireto aquele que é exercido por intermédio de outrem, como o que se exerce por interposição de outras sociedades, tais como as *holdings* e companhias controladoras.

142.2. Submeta à prévia autorização da AGR as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários, que contenham dispositivo de conversão em ações ou que tenham como garantia ações integrantes do grupo controlador.

142.3. Disponha que nos contratos de financiamento a adjudicatária poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão até o limite em que não comprometa a execução dos serviços permitidos, observadas, para tanto, as disposições contidas no art. 28-A da Lei nº 8.987/95.

142.4. Submeta à prévia autorização da AGR qualquer acordo de acionistas ou quotistas e suas alterações.

142.5. Obrigue a publicação dos demonstrativos financeiros, com parecer de auditoria independente, em meios de ampla divulgação.

Subseção II – Formação do Capital Social

143. O capital inicial subscrito da adjudicatária deverá ser integralizado e corresponderá, na data da celebração do contrato de concessão, ao percentual de pelo menos 10% (dez por cento) do valor dos investimentos previstos na proposta comercial da licitante.

144. O exercício social da adjudicatária e o exercício financeiro do contrato de concessão coincidirão com o ano civil.

145. A concessionária deverá manter, durante todo o período da concessão, o Índice de Solvência Geral – ISG maior ou igual a 1 (um).

146. A participação de capitais não nacionais na concessionária obedecerá às leis brasileiras em vigor.

147. A concessionária deverá encaminhar à AGR, imediatamente após a sua constituição e sempre que houver alteração do controle societário, o quadro de acionistas ou quotistas, por tipo e quantidade de ações, se for o caso.

148. Para efeito de verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste Edital, a concessionária deverá manter a AGR informada sobre a titularidade das ações.

Subseção III – Controle Societário

149. A composição societária não poderá ser alterada a partir da entrega dos documentos de habilitação, sendo vedada a transferência dessas ações e dos respectivos direitos, inclusive entre os participantes da sociedade empresária, por, no mínimo, 2 (dois) anos após a emissão da ordem de serviço para o início das operações, caso a sociedade seja vencedora do certame.
150. A transferência da concessão ou do controle societário da concessionária, após o prazo estabelecido no item 149, somente poderá ocorrer com a anuência prévia e expressa da AGR, sob pena de caducidade do contrato de concessão.
- 150.1. Entende-se por controle societário da concessionária a titularidade da maioria de seu capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas, bem como o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades.
151. A autorização da transferência no controle da concessionária pela AGR estará condicionada aos requisitos estabelecidos no contrato de concessão.
152. O exercício social da concessionária e o exercício financeiro do contrato de concessão coincidirão com o ano civil.

Seção II – Comprovação da Frota

153. Cada adjudicatária, antes da assinatura do contrato de concessão, deverá apresentar a comprovação da frota que utilizará para o início das operações, nas especificações técnicas e quantidades definidas neste Edital, por meio de documento de propriedade de cada veículo, em seu nome, além de nota fiscal de compra (chassi e carroceria), no caso de veículo novo, ou Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo – CRLV, no caso de veículo usado, admitindo-se, ainda, cópia autenticada do instrumento de arrendamento mercantil (*leasing*) e de alienação fiduciária.

Seção III – Garantia Contratual

154. Antes da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá prestar, junto à AGR, garantia contratual no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor estimado para o contrato de concessão de cada lote:
- 154.1. Lote 1: R\$ 1.111.647,05 (um milhão, cento e onze mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinco centavos).
- 154.2. Lote 2: R\$ 1.367.978,24 (um milhão, trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos).
- 154.3. Lote 3: R\$ 1.539.181,29 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e um reais e vinte nove centavos)
- 154.4. Lote 4: R\$ 1.106.236,64 (um milhão, cento e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos).
- 154.5. Lote 5: R\$ 816.152,32 (oitocentos e dezesseis mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos)

154.6. Lote 6: R\$ 646.760,77 (seiscentos e quarenta e seis mil, setecentos e sessenta reais e setenta e sete centavos).

154.7. Lote 7: R\$ 1.079.063,92 (um milhão, setenta e nove mil, sessenta e três reais e noventa e dois centavos).

155. A adjudicatária poderá optar por prestar a garantia em uma das seguintes modalidades, conforme art. 56, § 1º ao § 5º, da Lei nº 8.666/1993:

155.1. Em moeda corrente, a ser depositado em conta corrente tipo caução, operação 010, a ser aberta pela adjudicante (caucionária) em qualquer Agência da Caixa Econômica Federal – CEF em Goiânia, tendo por beneficiário a AGR.

155.2. Título da Dívida Pública.

155.3. Carta de fiança bancária.

155.4. Seguro Garantia.

156. O valor da garantia contratual deverá ser atualizado anualmente, durante o transcurso do contrato, conforme a variação anual do IPCA/IBGE, e a diferença verificada em cada período comprovada na forma dos subitens do item 155.

157. A comprovação da garantia contratual por meio de documento que demonstre o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor estimado para o contrato de concessão do lote é condição indispensável para a assinatura do contrato.

158. A AGR poderá executar a garantia contratual, total ou parcialmente, nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais e, em particular, em caso de não pagamento de multas contratuais e administrativas que tenham sido confirmadas após o trâmite recursal.

Capítulo IV – Celebração do Contrato

159. Após a homologação da concorrência, a AGR emitirá uma notificação convocando a licitante vencedora a assinar o contrato de concessão, nos termos da minuta de contrato constante no Anexo X deste Edital.

159.1. Recebida a notificação emitida pela AGR, a adjudicatária terá até 5 (cinco) dias consecutivos para assinar o contrato.

160. A concessionária que após a assinatura do contrato descumprir o prazo máximo de início da operação ou não apresentar frota, equipamentos e infraestrutura operacional em conformidade com as exigências deste Edital e no prazo determinado pela AGR, se sujeitará à pena de extinção do contrato, por caducidade, à execução da garantia contratual e às demais sanções previstas em lei e no contrato de concessão.

TÍTULO IV – OPERAÇÃO DO SERVIÇO DE TRIP-GO

Capítulo I – Obrigações Prévias à Operação do Serviço de TRIP-GO

161. No período entre a publicação do extrato do contrato de concessão no Diário Oficial do Estado de Goiás e o início da operação dos serviços, a concessionária deverá apresentar à AGR a seguinte documentação:

161.1. Quanto à frota:

161.1.1. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, dos veículos a serem utilizados no serviço, que demonstre a propriedade ou posse direta.

161.1.2. Comprovante de realização de inspeção técnica veicular, nos termos e condições estabelecidas pela AGR.

161.1.3. Comprovante de cadastramento dos veículos no sistema de cadastro de frota, mantido pela AGR, informando o lote a que pertencem os veículos.

161.2. Quanto às garagens, aos pontos de apoio e terminais:

161.2.1. Comprovação de condições mínimas de guarda e manutenção de equipamentos e disponibilidade de serviços mecânicos, próprios ou contratados, com capacidade para atender a frota nos terminais e, quando exigido, em pontos de apoio.

161.2.2. Relação de pontos de apoio e garagens, indicando nome, CNPJ, endereço com coordenadas georeferenciadas e documento que comprove a propriedade ou posse direta do imóvel, com firma reconhecida.

161.3. Quanto aos funcionários e responsáveis técnicos:

161.3.1. Cadastro com a relação de motoristas, nas condições especificadas neste Edital e nos termos definidos por norma da Agência.

161.3.2. Declaração de que contratou mão de obra especializada para manutenção e operação de tráfego, nas condições especificadas neste Edital.

161.3.3. Declaração de que todos os motoristas estão capacitados em conformidade com os atos normativos do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

161.3.3.1. A comprovação da realização do curso especializado para condutores de ônibus de Transporte Rodoviário de Passageiros deverá ser feita mediante a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na qual consta no campo “Observações” a informação da realização do curso.

162. Antes do início da operação do serviço, a concessionária deverá apresentar o Esquema Operacional com o Quadro de Horários das Linhas, elaborados de acordo com o padrão estabelecido pela AGR, respeitada a frequência mínima estabelecida no projeto básico, Anexo II deste Edital.

163. A concessionária deverá apresentar o projeto de implantação do serviço de atendimento e informação ao usuário para a análise e aprovação prévias da AGR.
- 163.1. O serviço de atendimento e informação ao usuário deverá ser oferecido por meios das seguintes formas:
- 163.1.1. Atendimento telefônico com acesso por discagem gratuita (0800)
- 163.1.2. Portal na internet.
- 163.1.3. Placas e painéis posicionados nos terminais, pontos de parada, plataformas de embarque e desembarque de passageiros, devidamente autorizados pela AGR.
- 163.1.4. Guias impressos de utilização do serviço com linhas, horários e demais informações importantes para o usuário.
- 163.2. A concessionária deverá garantir acesso irrestrito às informações, reclamações, sugestões e demais manifestações obtidas por meio do serviço de atendimento e informação ao usuário.
- 163.3. O serviço de atendimento e informação gratuito ao usuário deverá ser implantado pela concessionária no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do início da operação do serviço de TRIP-GO e estará sujeito a avaliação contínua da AGR, nas condições estabelecidas pela Agência .
164. A AGR notificará as concessionárias sobre o as datas para a entrega dos documentos e para as vistorias na frota e nas instalações da concessionária, caso necessário.

Capítulo II – Início da Operação do Serviço de TRIP-GO

165. O início da operação dos serviços ocorrerá em até 6 (seis) meses após a publicação do extrato do contrato de concessão no Diário Oficial do Estado de Goiás, mediante ordem de serviço para o início das operações emitida pela AGR, admitida prorrogação desde que ocorra motivo justificado e aceito pela AGR.
166. Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do início das operações, a concessionária deverá divulgar nos locais de venda de bilhete de passagem, no seu endereço eletrônico e por folheto distribuído nos terminais, os serviços assumidos em decorrência da licitação e suas características operacionais, tais como seções, horários e tarifas.

Capítulo III – Avaliação de Desempenho

167. A qualidade da prestação do serviço de TRIP-GO será avaliada durante toda a vigência da concessão, por um conjunto de indicadores definidos a partir dos atributos confiabilidade, segurança, satisfação e eficiência, os quais deverão refletir o desempenho da concessionária conforme disposto no Anexo XI do Edital de Licitação nº xx/ANO, bem como nas resoluções da AGR.
168. A avaliação de desempenho exercerá duas finalidades na concessão do TRIP-GO: servirá de instrumento de gestão para a AGR e de parâmetro para a atribuição de incentivos ou punições às concessionárias.

169. Para a gestão dos serviços, haverá uma avaliação mensal, na qual serão considerados todos os quatro atributos anteriormente citados: confiabilidade, segurança, satisfação e eficiência. A AGR disponibilizará um relatório mensal com o desempenho de cada concessionária.
170. Para a atribuição de recompensas ou punições às concessionárias, a AGR realizará um procedimento anual de cálculo dos indicadores, no qual serão considerados somente os atributos confiabilidade e segurança.

TÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

171. Após a assinatura de todos os contratos de concessão pelas adjudicatárias, ficam as demais licitantes liberadas dos compromissos assumidos em razão da presente licitação.
172. Fica assegurado à AGR, a seu critério, desde que apresentada a devida fundamentação, não implicando direito de reclamação, indenização ou reembolso:
- 172.1. Alterar as condições de participação, ou da contratação, promovendo a republicação do aviso de licitação e reabrindo novo prazo para a apresentação das propostas.
- 172.2. Cancelar a homologação e a adjudicação desclassificando a proposta vencedora, se tomar conhecimento de fato anterior ou posterior ao julgamento que demonstre dolo ou má-fé da proponente, ou que comprometa sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa.
173. As proponentes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
174. As proponentes se obrigam a manter, durante todo o certame e toda execução do contrato de concessão, as condições de habilitação exigidas nesta licitação.
175. Os prazos constantes neste Edital computar-se-ão de forma corrida, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.
176. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão de licitação, observando-se a legislação vigente.
177. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia para dirimir as questões decorrentes da execução deste Edital.